ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 58, § 2º, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que as peças apresentadas nos Balanços Gerais do Estado obedecem aos modelos fixados pela Lei Federal nº 4320, de 13/03/64;

CONSIDERANDO que o comportamento global da Administração, entre dificuldades constantes ou emergentes, demonstra um quadro financeiro revestido de correção;

CONSIDERANDO que as omissões, falhas e irregularidades apontadas nos 9 (nove) itens da SÍNTESE FINAL são, na verdade, de natureza técnica ou formal, e não induzem, materialmente, a comprometimento ilícito de valores públicos;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que não se vislumbram, ao correr de toda a análise dos Balanços, quaisquer indícios de desonestidade ou de má fé, e, convencido de que houve apenas erronia técnica na citação ou utilização dos recursos disponíveis;

é de parecer, pelo exposto, que as contas relativas ao exercício de 1980, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eurico Vieira de Rezende, merecem aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1981.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL - PRESIDENTE

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES - RELATOR

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRA VAGNELIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRA MARIA TERESA FEU ROSA PAZOLLINI (em Substituição)

CONSELHEIRO DÉLIO ROMEU QUEIROZ - CONVOCADO

ARY QUEIROZ DA SILVA - PROCURADOR-CHEFE